

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 3684-9055



www.tramandai.rs.gov.br

À

OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

OFÍCIO Nº 257/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025

Tramandaí, 22 de julho de 2025.

Senhor licitante:

Ao cumprimentá-lo vimos informar-lhe quanto a seu pedido de informações protocolado sob o nº 31476/2025 junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme Memorando emitido pela Secretaria Municipal de Administração, informamos que seu pedido foi RESPONDIDO.

Segue, em anexo, o Memorando.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Luis Antônio Cônsul Machado
Diretor do Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025

- **Processo Administrativo de Licitação n.º 21895/2025**
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico 120/20285

Trata-se, de pedido de informação interposto pela Objetiva Concursos, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14 conforme abaixo relacionado.

1-No que consiste a Prova Subjetiva que consta no Termo de Referência? “Prova escrita com questões objetivas e subjetivas”

R. A prova somente com questões objetivas.

2-Qual é o número estimado de candidatos a ser considerado para a elaboração da proposta financeira?

R. Estimativa de 600 inscritos.

3-Como será a remuneração da CONTRATADA caso o número de inscritos ultrapasse a estimativa prevista?

R. Caso o número de inscritos ultrapasse a estimativa de 600 inscritos, a proposta deverá ser dividido por R\$ 600,00 sendo o valor obtido multiplicado pelo número de inscritos que ultrapassarem a quantidade estimada.

4-O Termo de Referência menciona o processo de desidentificação e identificação de provas objetivas. Tendo em vista o processo eletrônico de correção, sem ingerência humana, o processo de desidentificação de provas pode ser dispensado?

R. Não, existe um regramento sobre a realização de concursos públicos na Prefeitura de Tramandaí, e o mesmo é regulamentado através do Decreto 3564/2011 alterado pelo Decreto 4028/2014, os quais seguem cópias em anexo.

4.1-Caso seja necessário realizar o procedimento o ato poderá ser conduzido na sede da CONTRATADA, sob videomonitoramento e aberto ao público?

R. Sim

4.2- Em caso negativo, o CONTRATANTE fornecerá infraestrutura física e pessoal de apoio para realização do ato em sua sede?

R. Conforme resposta item 4.1 pode ser realizado por videomonitoramento na sede da Contratada.

Tramandaí, 16 de julho de 2025.


JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração



Portal de Legislação do Município de Tramandaí / RS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.564, DE 17/03/2011
REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRAMANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ANDERSON JOSÉ TOMIELLO HOFFMEISTER, PREFEITO MUNICIPAL DE
TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições
legais que preceitua o artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município.*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização dos concursos para ingresso de Servidores na Prefeitura Municipal de Tramandaí - RS.

Art. 2º Os concursos serão sempre de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo único. As provas para ingresso de Professor serão sempre de Provas e de Títulos.

Art. 3º O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos a contar da homologação final, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Fica vedado a realização de novo concurso para cargo em que houver candidato aprovado, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso, ou ainda na hipótese de anulação do mesmo.

Art. 5º A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas quando esta ocorrer será observada a rigorosa ordem de classificação dos candidatos, salvo prévia desistência, por escrito, por parte do interessado.

Parágrafo único. Os candidatos chamados através de Edital para nomeação, que não comparecerem nos prazos estabelecidos pela legislação municipal, perderão sua nomeação, convocando-se o candidato seguinte.

Art. 6º Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Art. 7º A idade mínima para inscrição no concurso será de 18 (dezoito) anos na data da inscrição, sendo que para o cargo de Motorista o candidato deverá ter 21 (vinte e um) anos.

Art. 8º No processamento do Concurso importa:

- I - Dar toda a publicidade por meio de editais, das condições em que se realizará;
- II - receber, indistintamente, a inscrição de todos os candidatos que preencherem os requisitos legais e as exigências a um determinado cargo do edital;
- III - observar a relação a todos os concorrentes a um determinado cargo, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;
- IV - facilitar ao candidato aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como os que forem conferidos aos concorrentes e de acordo com o julgamento adotado.

Art. 9º O Edital será publicado no painel de publicações da Prefeitura de Tramandaí, Câmara de Vereadores e Fórum, conforme art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. O Edital será elaborado com observância da Legislação em vigor referente às especificações do cargo público visado e ao sistema do Concurso.

Art. 11. O Edital conterá:

- I - A denominação das categorias funcionais a que se destina o Concurso;
- II - Os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da nomeação;
- III - Os conteúdos programáticos das matérias sobre as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;
- IV - A forma de apuração e publicação do resultado final;
- V - O número de vagas, bem como a remuneração do cargo.

Art. 12. O prazo de inscrição será fixado no Edital, sendo no mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 13. Qualquer alteração de cláusula do Edital deverá ser feita mediante publicação de outro edital se a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do Concurso.

Art. 14. Não será admitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, bem como não será permitida a realização de provas fora do local previamente determinado.

Art. 15. A inscrição por procuração será permitida desde que a firma outorgada seja reconhecida em cartório e que haja apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição, sendo a procuração exclusiva para tal fim.

Art. 16. O pedido de inscrição significará aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento, bem como do Edital do concurso.

Art. 17. Decorrido o prazo de inscrição, serão encaminhados, à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 18. Será constituída Comissão Examinadora sob inteira responsabilidade da entidade ou instituição contratada, especialmente para esta finalidade, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar o plano e as provas, tendo presente o programa das matérias constantes no Edital;

II - Estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

III - Identificar os candidatos e aplicar as provas em data, horário e local estabelecido em Edital;

IV - Fazer o exame das provas e seu julgamento, atribuindo-lhe pontos de conformidade com os critérios preestabelecidos;

V - Fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificando a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos submetendo seu parecer nas provas;

VI - Emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Art. 19. À Comissão Examinadora, constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes do concurso público, é vedada, sob qualquer forma, revelar aos candidatos, os temas constituídos das provas.

Art. 20. As provas serão realizadas em local, dia e hora pré-fixados em aviso público, que será divulgado, segundo os mesmos critérios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 21. No dia, e local fixados para realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão (se houver), comprovante de inscrição e do material indicado no Edital de avisos, obedecendo os prazos estabelecidos para identificação e realização da prova.

Art. 22. O candidato deverá exibir seu cartão de identificação (se houver) ou comprovante de inscrição antes da prova sob pena de ser considerado ausente.

Art. 23. A juízo da Comissão Examinadora poderá ser suprimida a falta do cartão de identificação ou comprovante de inscrição, desde que em casos especiais, o respectivo candidato seja reconhecido através do cartão de inscrição que está, sob a guarda da Comissão e seu nome na Lista de inscrições homologadas, apresentando também o seu Documento de Identidade.

Art. 24. Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da comissão examinadora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 25. Antes de iniciar os trabalhos, os membros da Comissão Examinadora ou Fiscais farão esclarecimentos e advertências a ser observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir diversas consultas ou quaisquer expedientes que possam utilizar os candidatos para troca de opinião.

Art. 26. Será excluído do Concurso Público o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com as pessoas encarregadas do Concurso ou autoridade presente. Idêntica medida será aplicada ao candidato que manter comunicação com outros candidatos, bem como utilizar livros, cadernos ou apontamentos.

Art. 27. Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um "Auto de Apreensão da Prova", ou registro de ocorrência em instrumento próprio em se tratando da prova prática, e a posterior exclusão do candidato, narrando-se o fato em seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por no mínimo, um fiscal e dois membros da Comissão examinadora.

Art. 28. Concluídos os trabalhos de realização das provas, as mesmas serão desidentificadas pela Comissão Examinadora.

Art. 29. Após a correção das provas, será fixado o edital na Prefeitura Municipal, no qual constará a relação dos candidatos que realizaram a mesma e as respectivas notas.

Art. 30. Fica expressamente vedado aos candidatos estabelecerem discussões em torno das questões, correção ou julgamento da prova que possam interferir na execução da mesma.

Art. 31. Do resultado parcial ou final da prova caberá o recurso:

I - Revisão de provas com recurso fundamentado.

Art. 32. Os recursos de revisão de provas e/ou recursos de julgamentos e notas serão dirigidas a empresa contratada, devendo constar a perfeita identificação do reclamante, a matéria da prova e a questão ou questões a serem revisadas, bem como as razões do pedido sendo deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro na elaboração, aplicação, correção e resultados.

Art. 33. O prazo para recursos quanto ao indeferimento da inscrição e para pedidos de revisão de prova, recursos e títulos, será de 03 (três dias) úteis, fixado pelos editais de comunicação.

Art. 34. Não será reconhecido o recurso que for interposto fora de prazo.

Art. 35. Recebido o relatório da comissão Examinadora e decorrido os prazos de recursos que houverem sido impetrados, proceder-se-á a classificação geral, que será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 36. Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito nos termos estabelecidos no respectivo Edital de abertura do concurso.

Art. 37. O candidato que colocar qualquer assinatura ou nome no Caderno de Provas, fora do campo estabelecido para isto, terá a mesma anulada.

Parágrafo único. O candidato somente poderá colocar o seu nome, assinatura e número de inscrição, no local devidamente estabelecido para isto.

Art. 38. As questões rasuradas na grade de respostas, serão anuladas, bem como as grades não serão substituídas em hipótese alguma.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.510, de 12 de agosto de 2002.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 17 de março de
2011.*

*ANDERSON J. T. HOFFMEISTER
Prefeito*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*TÂNIA MARIA RAMOS
Secretária de Administração*



Portal de Legislação do Município de Tramandaí / RS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.028, DE 11/11/2014
ALTERA O ART. 28 DO DECRETO 3.564/2011, DE 17/03/2011, QUE REGULAMENTA A
REALIZAÇÃO DE CONCURSOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 28 do Decreto 3.564/2011, de 17 de março de 2011, que "Regulamenta a realização de Concursos na Prefeitura Municipal de Tramandaí e dá outras providências," que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 28. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico - leitura ótica, o sigilo quanto à identidade dos concursando será assegurada adotando-se o processo de desidentificação das provas.

Parágrafo único. O processo de desidentificação das provas será realizado apondo-se o mesmo número na prova ou cartão de respostas e no canhoto de identificação preenchido pelo candidato.

(...)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 11 de novembro de
2014.*

*EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração*